

SECRETÁRIO REGIONAL DA PRESIDÊNCIA
Despacho Normativo n.º 19/2011 de 18 de Março de 2011

O Regime de Enquadramento das Políticas de Juventude na Região Autónoma dos Açores, consagrado no Decreto Legislativo Regional n.º 18/2008/A, de 17 de Julho, estabelece que compete ao Governo Regional assegurar a existência de programas de ocupação de tempos livres, sendo que as acções a serem apoiadas e as regras de selecção e de determinação do apoio são objecto de regulamentação pelo membro do Governo competente em matéria de juventude.

A Resolução do Conselho do Governo n.º 46/2010 de 17 de Março procedeu à reformulação do Programa de Ocupação de Tempos Livres dos Jovens, OTLJ, regulamentado, posteriormente, pelo Despacho Normativo n.º 25/2010, de 9 de Abril. Porém, após avaliação da execução do Programa em 2010, tendo em conta os objectivos fixados, verifica-se a necessidade de proceder a ajustamentos na formulação do Regulamento do Programa OTLJ.

Assim, o Secretário Regional da Presidência, nos termos do n.º 2 do artigo 55.º do Regime de enquadramento das políticas de juventude na Região Autónoma dos Açores, consagrado no Decreto Legislativo Regional n.º 18/2008/A, de 7 de Julho, articulado com a alínea d) do n.º 7 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 25/2008/A, de 31 de Dezembro e com o n.º 5 da Resolução do Conselho do Governo n.º 46/2010 de 17 de Março, determina o seguinte:

1. É revogado o Despacho Normativo n.º 25/2010, de 9 de Abril
2. É aprovado o Regulamento do Programa de Ocupação de Tempos Livres dos Jovens, constante do anexo ao presente diploma e do qual faz parte integrante.
2. O presente diploma entra em vigor após a sua publicação.

15 de Março de 2011. - O Secretário Regional da Presidência, *André Jorge Dionísio Bradford*.

ANEXO

Regulamento do Programa de Ocupação de Tempos Livres dos Jovens

Capítulo I

Objectivos e Organização

Artigo 1.º

Objectivos

O Programa de Ocupação de Tempos Livres dos Jovens, adiante designado por OTLJ, tem os seguintes objectivos:

- a) Proporcionar aos jovens uma forma inovadora de ocupar os seus tempos livres, contribuindo para a sua educação não formal;
- b) Incentivar nos jovens o espírito de iniciativa e solidariedade que possa contribuir para a melhoria das condições de vida da comunidade, através da realização de acções criativas, úteis e empenhadas;
- c) Despertar nos jovens o gosto pela aquisição de novos saberes, tendo em vista o seu desenvolvimento e a sua realização pessoal;
- d) Canalizar a disponibilidade dos jovens para uma ocupação útil dos seus tempos livres, na execução de tarefas indutoras de uma motivação precoce para a ciência e para a tecnologia;

e) Potenciar futuras actividades profissionais relacionadas com a investigação científica e as novas tecnologias;

f) Estimular o interesse por actividades de recuperação das tradições populares; de protecção do património cultural e de promoção de actividades de carácter cultural, inclusivas dos jovens;

g) Promover atitudes de respeito pela biodiversidade dos Açores enquanto património a preservar, levando os jovens a participar em actividades que contribuam para a sua divulgação;

h) Incentivar o trabalho em rede com outras entidades, de direito público ou privado que, na Região, assumem responsabilidades de defesa e protecção do património ambiental, ou sejam promotoras de tais iniciativas, com vista a um desenvolvimento sustentável;

i) Proporcionar às entidades enquadradoras o contacto com jovens, permitindo-lhes reconhecer as suas capacidades e o potencial que representam.

Artigo 2.º

Organização

O OTLJ é organizado pela Direcção Regional da Juventude, designada por DRJ, à qual compete:

a) Gerir e acompanhar o OTLJ;

b) Proceder à divulgação do OTLJ junto dos jovens e das entidades potencialmente promotoras de projectos;

c) Elaborar e fornecer os formulários electrónicos de suporte ao funcionamento do Programa;

d) Prestar as informações e esclarecimentos necessários;

e) Verificar e aprovar as candidaturas dos jovens;

f) Analisar e aprovar os projectos apresentados pelas entidades enquadradoras e pelas entidades proponentes;

g) Solicitar aos estabelecimentos de ensino a confirmação das habilitações académicas declaradas pelos jovens candidatos;

h) Organizar os processos inerentes ao pagamento das bolsas aos jovens participantes;

i) Realizar a avaliação do OTLJ;

j) Organizar acções de formação destinadas a entidades e jovens que estejam envolvidos com o OTLJ;

k) Estabelecer as parcerias necessárias ao desenvolvimento do programa.

Artigo 3.º

Sub-programas

O OTLJ desenvolve-se por sete sub-programas:

a) Ocupação em Férias;

b) Férias com Cultura;

c) Ambiente;

d) Ciência em Férias;

e) Jovens Estudantes;

f) Jovens Solidários;

g) Jovens Activos.

Artigo 4.º

Entidades Enquadradoras

1. Para efeitos do OTLJ, consideram-se entidades enquadradoras os serviços públicos ou entidades privadas que adiram ao OTLJ, mediante apresentação de projectos no âmbito de qualquer dos seus Sub-programas.

2. As entidades podem ser, simultaneamente, proponentes e enquadradoras, devendo proporcionar aos jovens uma ocupação útil dos seus tempos livres, de modo a contribuir para a sua formação integral.

Artigo 5.º

Aquisição de Bens e Serviços

1. Os procedimentos de aquisição de bens e serviços necessários à execução do OTLJ estão sujeitos às regras de aquisição de bens e serviços aplicáveis à administração regional.

2. A administração regional pode desenvolver parcerias com entidades públicas a fim de melhorar a eficácia da gestão do presente programa.

Artigo 6.º

Financiamento

A aprovação dos projectos fica condicionada à dotação orçamental do Plano de Investimentos destinada ao financiamento do OTLJ, bem como ao prévio cabimento do respectivo projecto.

Capítulo II

Direitos e Deveres dos Participantes e Entidades Proponentes e Enquadradoras

Artigo 7.º

Condicionamentos de participação

1. A participação dos jovens inscritos no OTLJ fica condicionada à aprovação dos projectos apresentados pelas entidades proponentes e enquadradoras.

2. Os jovens que exerçam qualquer actividade profissional, recebendo compensação monetária ou outra, independentemente do título ou qualificação do vínculo existente, são excluídos da participação no OTLJ.

3. Os jovens não podem participar, simultaneamente, noutros programas ocupacionais ou equiparados, promovidos ou financiados por entidades públicas ou privadas, nem podem ser beneficiários de qualquer prestação de protecção no desemprego.

4. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, cada jovem apenas pode participar num projecto, no decurso do mesmo ano.

5. Podem beneficiar de participação no OTLJ, pela segunda vez no mesmo ano, os jovens que, tendo participado nos sub-programas Ocupação em Férias, Férias com Cultura, Ambiente, Ciência em Férias ou Jovens Solidários, reúnam as condições exigidas à candidatura ao sub-programa Jovens Estudantes.

Artigo 8.º

Deveres dos Participantes

São deveres dos jovens integrados no OTLJ:

a) Manter assiduidade e pontualidade na participação em todas as actividades que integrem o respectivo projecto;

- b) Aceitar a ocupação pelo período completo de funcionamento de cada sub-programa e cumprir integralmente o horário estabelecido;
- c) Cumprir todas as funções que lhes forem atribuídas no âmbito do projecto;
- d) Assumir todas as demais obrigações constantes do presente Regulamento;
- e) Responder aos instrumentos de avaliação que se mostrem necessários.

Artigo 9.º

Assiduidade

1. A assiduidade resulta da presença efectiva do jovem no local de ocupação onde se desenvolve a actividade.
2. A não comparência do jovem no local de ocupação corresponde a uma falta, independentemente da justificação apresentada, implicando sempre a perda do direito à bolsa relativa ao dia, ou período diário, em falta.
3. É excluído do OTLJ todo o jovem que:
 - a) Sem aviso prévio, faltar nos dois primeiros dias de realização do projecto;
 - b) Der mais de três faltas consecutivas injustificadas ou cinco interpoladas.
4. São consideradas faltas justificadas:
 - a) As que forem dadas por motivo de doença, desde que devidamente justificadas por atestado médico;
 - b) As motivadas pela prestação de provas em estabelecimentos de ensino, desde que devidamente comprovadas;
 - c) As previamente solicitadas e aceites pela DRJ.
5. Quando se verifique a exclusão de participantes, cabe à DRJ proceder às substituições a que haja lugar.

Artigo 10.º

Deveres das entidades enquadradoras de jovens

1. As entidades enquadradoras dos jovens inscritos no OTLJ não os podem afectar às suas necessidades funcionais permanentes ou pontuais, nem podem utilizar o OTLJ como forma de suprir ou substituir os recursos humanos necessários ao seu normal funcionamento.
2. São deveres das entidades enquadradoras:
 - a) Manter ocupados os jovens nos projectos aprovados, garantindo a orientação adequada ao desempenho da actividade prevista;
 - b) Manter o desenvolvimento do projecto, respeitando as actividades, tarefas, horários e períodos de funcionamento indicados no projecto aprovado;
 - c) Responsabilizar-se pelo controlo da assiduidade dos jovens ocupados, bem como pela sua comunicação à DRJ, nos termos do mapa de assiduidade facultado;
 - d) Comunicar imediatamente à DRJ todas as situações que perturbem ou impeçam o normal desenvolvimento da actividade;
 - e) Zelar pela boa execução do projecto e pelo compatível enquadramento dos jovens participantes, nomeadamente, no que respeita à sua segurança e à adequação das tarefas a desenvolver ao grupo etário dos participantes;
 - f) Promover a formação necessária ao desenvolvimento das actividades previstas no projecto.

3. A entidade enquadradora só pode deslocar os jovens do local de ocupação previsto no projecto com prévia autorização da DRJ e desde que se verifiquem, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Declaração no processo de candidatura de que podem ocorrer deslocações, com indicação da área e locais para onde estas se podem verificar;
- b) Garantia de transporte entre o local habitual e o local extraordinário de ocupação;
- c) Desenvolvimento de actividades integradas nas tarefas definidas e aprovadas no projecto;
- d) Garantia de alimentação e alojamento, quando a permanência fora do local habitual de ocupação o justifique.

4. As entidades enquadradoras enviam os mapas de assiduidade para a DRJ até ao 5º dia útil subsequente ao mês de actividade.

5. Findo este prazo, e salvo situações devidamente justificadas e aceites como tal pela DRJ, é da responsabilidade da entidade enquadradora o pagamento integral da bolsa devida aos jovens.

6. As entidades enquadradoras devem comunicar, por escrito, à DRJ qualquer acidente com jovens colocados nos respectivos projectos, a fim de ser organizado o processo a enviar à entidade seguradora.

7. As entidades enquadradoras obrigam-se a publicitar, de forma explícita e visível, o apoio da DRJ aos projectos aprovados.

Artigo 11.º

Seguro

Todos os jovens ocupados no OTLJ estão cobertos por um contrato de seguro contra acidentes pessoais garantido pela DRJ.

Artigo 12.º

Certificados de Participação

Após a entrega do relatório de projecto, e sempre que solicitado, é atribuído a cada jovem um certificado de participação, emitido pela DRJ.

Artigo 13.º

Sanções

1. A existência de qualquer irregularidade implica a imediata suspensão do projecto, não podendo a entidade beneficiar do OTLJ nos dois anos subsequentes.

2. São consideradas irregularidades, nomeadamente:

- a) A afectação dos jovens ao desenvolvimento de tarefas e actividades que não constem do projecto aprovado;
- b) A imposição do cumprimento de um número de horas de ocupação diária superior ao estabelecido no regulamento e aprovado no respectivo projecto;
- c) O não cumprimento dos períodos de funcionamento previstos no projecto aprovado;

d) A existência de condições de segurança e higiene deficientes na execução do projecto ou no local de ocupação;

e) A inexistência ou o insuficiente enquadramento técnico-pedagógico da acção;

f) A ausência de uma ocupação completa no regime horário aprovado para o projecto.

3. Implicam, também, a revogação do projecto e a inelegibilidade para a candidatura a novos projectos no âmbito do OTLJ, nos dois anos subsequentes, a verificação de uma das seguintes condições:

a) A não apresentação do relatório final do projecto;

b) O falseamento, a ausência de comunicação ou de cumprimento do controlo de assiduidade.

4. Compete ao Director Regional da Juventude aplicar as sanções previstas nos números anteriores.

Capítulo III

Equipa de Acompanhamento

Artigo 14.º

Objectivos

O OTLJ integra uma Equipa de Acompanhamento que têm por objectivos:

a) Apoiar a organização e desenvolvimento das diversas acções inerentes à operacionalização do OTLJ;

b) Fazer a divulgação das diversas actividades desenvolvidas no âmbito de qualquer dos sub-programas;

c) Proceder às visitas de acompanhamento dos projectos.

Artigo 15.º

Constituição da Equipa

1. A Equipa de Acompanhamento é constituída por jovens, com idades compreendidas entre os 18 e os 25 anos, tendo como habilitação mínima o ensino secundário ou equiparado e dispondo de bons conhecimentos de informática.

2. A nomeação dos jovens da Equipa de Acompanhamento é feita por despacho do Director Regional da Juventude.

Artigo 16.º

Funcionamento e Compensação

1. A Equipa de Acompanhamento funciona cinco dias por semana.

2. Aos jovens que constituem a Equipa de Acompanhamento do OTLJ é atribuída uma bolsa no valor de €4,00 por hora efectiva de ocupação.

Artigo 17.º

Deslocações e Refeições

Os jovens que constituem a Equipa de Acompanhamento, quando designados para se deslocarem para fora da localidade onde se encontra sediada a Equipa, têm direito às despesas do transporte, alojamento e ao pagamento de refeições, sendo os encargos suportados através do orçamento afecto ao OTLJ.

Capítulo IV

Sub-programas

Artigo 18.º

Sub-Programa Ocupação em Férias

1. O sub-programa Ocupação em Férias tem como objectivo canalizar a disponibilidade dos jovens para uma ocupação útil dos seus tempos livres na execução de tarefas enriquecedoras da sua educação não formal.

2. Este sub-programa compreende actividades nas seguintes áreas:

- a) Animação turística;
- b) Administração e secretariado.

3. O sub-programa destina-se a jovens com idades compreendidas entre os 15 e os 20 anos, que tenham concluído o ensino básico, em qualquer das suas modalidades, ou que frequentem o 9º ano de escolaridade ou o último ano de um curso de formação profissional de nível II, desde de que não tenham módulos em atraso, relativos aos 1º e 2º anos do respectivo curso.

Artigo 19.º

Sub-Programa Férias com Cultura

1. O sub-programa Férias com Cultura tem como objectivo estimular o interesse dos jovens por actividades de carácter cultural.

2. Este sub-programa compreende actividades nas seguintes áreas:

- a) Protecção preservação e divulgação do património histórico e cultural;
- b) Recuperação, preservação e divulgação das tradições populares;
- c) Promoção de actividades de animação na área do património histórico e cultural.

3. O sub-programa destina-se a jovens com idades compreendidas entre os 15 e os 20 anos, que tenham concluído o ensino básico, em qualquer das suas modalidades, ou que frequentem o 9º ano de escolaridade ou o último ano de um curso de formação profissional de nível II, desde de que não tenham módulos em atraso, relativos aos 1º e 2º anos do respectivo curso.

Artigo 20.º

Sub-Programa Ambiente

1. O sub-programa Ambiente tem como objectivo a promoção da preservação da natureza, conduzindo os jovens a participar em actividades que contribuam para a divulgação, defesa e protecção do património natural.

2. O sub-programa Ambiente compreende actividades nas seguintes áreas:

- a) Acções de promoção, divulgação, levantamento e preservação do património ambiental;
- b) Actividades de prevenção de danos ambientais;
- c) Acções de sensibilização, formação e informação sobre temáticas ambientais.

3. O sub-programa Ambiente destina-se a jovens com idades compreendidas entre os 15 e os 20 anos, que tenham concluído o ensino básico, em qualquer das suas modalidades, ou que frequentem o 9º ano de escolaridade ou o último ano de um curso de formação profissional de nível II, desde de que não tenham módulos em atraso, relativos aos 1º e 2º anos do respectivo curso.

Artigo 21.º

Sub-Programa Ciência em Férias

1. O sub-programa Ciência em Férias tem como objectivo canalizar a disponibilidade dos jovens para uma ocupação útil dos seus tempos livres na execução de tarefas indutoras de uma motivação precoce para a ciência e para a tecnologia, potenciando futuras actividades profissionais relacionadas com a investigação científica e as novas tecnologias.

2. Este sub-programa compreende actividades nas seguintes áreas:

- a) Biologia;
- b) Oceanografia e pescas;
- c) Limnologia, hidrologia e hidráulica;
- d) Matemática;
- e) Ciências agrárias e ciências agro-ambientais;
- f) Informática e telecomunicações;
- g) Geociências e geotermia;
- h) Meteorologia;
- i) Engenharia, em qualquer das suas disciplinas;
- j) Ciências Sociais e Humanas.
- k) Museologia e conservação;
- l) Arqueologia e arqueologia submarina.

3. O sub-programa destina-se a jovens com idades compreendidas entre os 15 e os 20 anos, que tenham concluído o ensino básico, em qualquer das suas modalidades, ou que frequentem o 9º ano de escolaridade ou o último ano de um curso de formação profissional de nível II, desde de que não tenham módulos em atraso, relativos aos 1º e 2º anos do respectivo curso.

Artigo 22.º

Sub-Programa Jovens Estudantes

1. O sub-programa Jovens Estudantes tem como objectivo canalizar a disponibilidade dos jovens estudantes para uma ocupação útil dos seus tempos livres na execução de tarefas que possibilitem a satisfação de interesses científicos e de animação sócio-cultural, promovendo, divulgando e efectuando o levantamento do património histórico-cultural.

2. Sub-programa Jovens Estudantes compreende actividades nas seguintes áreas:

- a) Património histórico e cultural;
- b) Turismo;

- c) Administração e secretariado;
- d) Investigação científica;
- e) Novas tecnologias de Informação e Comunicação.

3. O sub-programa Jovens Estudantes destina-se a jovens com idades compreendidas entre os 16 e os 21 anos que, no acto de inscrição, comprovem estar matriculados no ensino secundário, ou equiparado, no máximo em três disciplinas, e a jovens que, tendo concluído o ensino secundário, em qualquer das suas modalidades, não tenham ingressado no ensino superior, devendo, neste caso, apresentar documento comprovativo de candidatura e/ou de desistência de frequência do 1º ano do ensino superior.

4. O sub-programa Jovens Estudantes destina-se, ainda, a jovens estudantes do ensino superior, com idades compreendidas entre os 19 e os 24 anos que, no acto de inscrição, comprovem ter uma carga lectiva semanal não superior a 20 horas e não tenham usufruído deste sub-programa, enquanto alunos de um curso do ensino superior, em dois anos consecutivos.

5. No âmbito do sub-programa Jovens Estudantes, a DRJ pode, sempre que entenda necessário, solicitar documento comprovativo da assiduidade às aulas nas disciplinas em que o jovem se encontre inscrito.

Artigo 23.º

Sub-Programa Jovens Solidários

1. O sub-programa Jovens Solidários tem como objectivo estimular valores de solidariedade e contribuir para a formação social, cultural e ambiental dos jovens através da ocupação de tempos livres na participação em acções e projectos de utilidade social e comunitária.

2. O sub-programa Jovens Solidários compreende actividades nas seguintes áreas:

- a) Promoção e valorização da cidadania;
- b) Fomento à participação social em contextos de desenvolvimento local;
- c) Combate à pobreza e exclusão social;
- d) Apoio à integração social e comunitária de grupos com menos oportunidades e em situação de risco de exclusão social;
- e) Animação social e educativa;
- f) Animação sócio-educativa em espaços verdes;
- g) Acções de informação e prevenção primária no domínio da educação para a saúde.

3. O sub-programa Jovens Solidários destina-se a jovens com idades compreendidas entre os 18 e os 23 anos com escolaridade obrigatória.

Artigo 24.º

Sub-Programa Jovens Activos

1. O sub-programa Jovens Activos tem como objectivos contribuir para o fortalecimento do respeito pela diferença e possibilitar experiências de aprendizagem não formal, através do contacto com diversas áreas de actividade profissional, a jovens com menos oportunidades.

2. O sub-programa Jovens Activos compreende actividades nas seguintes áreas:

- a) Animação social e educativa;
- b) Animação turística;
- c) Administração e Secretariado.

3. O sub-programa Jovens Activos destina-se a jovens com idades compreendidas entre os 15 e os 23 anos, inclusive, com menos oportunidades e que não tenham a escolaridade obrigatória.

Artigo 25.º

Duração e Horário

1. Os sub-programas Ocupação em Férias, Férias com Cultura, Ciência em Férias, Ambiente, Jovens Activos e Jovens Solidários decorrem nos meses de Julho ou de Agosto, em data a fixar, em projectos com a duração de quatro semanas, a iniciar sempre no início do mês, desenvolvendo-se exclusivamente nos dias úteis, num conjunto de 17 horas e 30 minutos semanais.

2. O sub-programa Jovens Estudantes decorre entre a primeira semana de Novembro e a última semana de Maio, em data a fixar, desenvolvendo-se exclusivamente nos dias úteis, num conjunto de 15 horas semanais, em projectos com a duração mínima de um mês e máxima de 5 meses.

Artigo 26.º

Inscrição

1. As inscrições dos jovens são efectuadas no endereço electrónico da DRJ.

2. A inscrição dos jovens que tenham participado, no ano anterior, em qualquer dos sub-programas do OTLJ é feita mediante o preenchimento da Ficha de Inscrição electrónica. A entrega de documentos só é necessária quando se tenha verificado alguma alteração em relação à situação existente no ano anterior.

3. A inscrição dos jovens que participam pela primeira vez no OTLJ é feita mediante o preenchimento e entrega dos seguintes documentos:

a) Ficha de Inscrição electrónica;

b) Documento de identificação (Bilhete de Identidade, Cartão do Cidadão, Carta de Condução, Passaporte) do Cartão de Identificação Fiscal (NIF) e de comprovativo do Número de Identificação Bancária do Jovem (NIB);

c) Documento de autorização do detentor do poder paternal, em caso de menoridade do jovem.

4. Todos os documentos solicitados devem ser digitalizados e anexados à ficha de candidatura.

5. No sub-programa Jovens Estudantes, além dos documentos citados nas alíneas a), b), c) do n.º 3, a inscrição deve, ainda, ser acompanhada de documento comprovativo de candidatura ao ensino superior ou certificado de matrícula emitido pelo estabelecimento de ensino frequentado, com a indicação do número de horas lectivas semanais que correspondem às disciplinas em que esteja inscrito.

6. As inscrições para os sub-programas Ocupação em Férias, Férias com Cultura, Ambiente, Ciência em Férias, Jovens Solidários e Jovens Activos decorrem entre 15 de Março e 15 de Abril.

7. As inscrições para o sub-programa Jovens Estudantes decorrem a partir de 1 de Outubro.

8. As inscrições de jovens só são aprovadas após a recepção, nos serviços da DRJ dos documentos comprovativos mencionados nos números 2 a 5 do presente artigo.

Artigo 27.º

Entidades Enquadradoras

1. Ao sub-programa Ocupação em Férias, podem apresentar projectos as seguintes entidades:

- a) Associações inscritas no Registo Açoriano de Associações de Juventude;
- b) Associações desportivas, culturais e de recreio inscritas na Direcção Regional da Cultura e na Direcção Regional do Desporto;
- c) Serviços dependentes da administração regional autónoma;
- d) Autarquias locais;
- e) Instituições particulares de solidariedade social, inscritas como tal no Instituto de Acção Social;
- f) Empresas públicas e cooperativas;
- g) Sociedades anónimas de capitais públicos ou mistos;
- h) Órgãos de Comunicação Social;
- i) Outras entidades sem fins lucrativos que prossigam objectivos enquadrados nas áreas de intervenção deste sub-programa.

2. Ao sub-programa Férias com Cultura, podem apresentar projectos as seguintes entidades:

- a) Associações inscritas no Registo Açoriano de Associações de Juventude;
- b) Associações Culturais inscritas na Direcção Regional da Cultura;
- c) Casas de Cultura;
- d) Bibliotecas;
- e) Museus;
- f) Outras entidades sem fins lucrativos que prossigam objectivos enquadrados nas áreas de intervenção deste sub-programa.

3. Ao sub-programa Ambiente, podem apresentar projectos as seguintes entidades:

- a) Associações inscritas no Registo Açoriano de Associações de Juventude;
- b) Associações de carácter ecológico e de defesa do ambiente, desde que reconhecidas como tal;
- c) Direcções Regionais e Serviços da Secretaria Regional do Ambiente e do Mar;
- d) Direcções Regionais e Serviços da Secretaria Regional da Agricultura e Florestas;
- e) Outras entidades sem fins lucrativos, desde que em parceria com, pelo menos, um Serviço Regional ou uma Direcção Regional da Secretaria Regional do Ambiente e do Mar e da Secretaria Regional da Agricultura e Florestas, ou outra entidade de reconhecido interesse em matéria de ambiente.

4. Ao sub-programa Ciência em Férias, podem apresentar projectos:

- a) Entidades públicas dependentes da administração regional autónoma;
- b) Empresas públicas;
- c) Sociedades anónimas de capitais públicos;

d) Institutos públicos que desenvolvam actividades na área da investigação científica e das novas tecnologias;

e) Associações sem fins lucrativos de carácter científico ou de divulgação científica;

f) Outras entidades sem fins lucrativos que desenvolvam projectos nessa área.

5. Ao sub-programa Jovens Estudantes podem apresentar projectos as seguintes entidades:

a) Associações inscritas no Registo Açoriano de Associações de Juventude;

b) Associações desportivas, culturais e de recreio inscritas como tal na Direcção Regional da Cultura e na Direcção Regional do Desporto;

c) Organismos dependentes da administração regional autónoma;

d) Autarquias locais;

e) Instituições particulares de solidariedade social, inscritas como tal no Instituto de Acção Social;

f) Centros Sociais e Paroquiais;

g) Empresas públicas;

h) Sociedades anónimas de capitais públicos ou mistos;

i) Associações de pais;

j) Institutos públicos que desenvolvam actividades na área da investigação científica e das novas tecnologias;

k) Outras entidades sem fins lucrativos que desenvolvam projectos nas áreas de intervenção deste sub-programa.

6. Ao sub-programa Jovens Solidários, podem apresentar projectos as seguintes entidades:

a) Associações inscritas no Registo Açoriano de Associações de Juventude;

b) Organizações não governamentais que desenvolvam actividade na área da solidariedade social e da promoção da cidadania activa;

c) Instituições Particulares de Solidariedade Social;

d) Autarquias locais;

e) Creches e jardins-de-infância;

f) Associações de Pais;

g) Associações desportivas, culturais e recreativas como tal inscritas nos serviços competentes;

h) Serviços Públicos de Saúde;

i) Outras entidades privadas sem fins lucrativos que prossigam objectivos enquadráveis nas áreas de intervenção deste sub-programa.

7. Ao sub-programa Jovens Activos podem apresentar projectos as seguintes entidades:

a) Comissões de Protecção de Crianças e Jovens;

b) Instituições Particulares de Solidariedade Social em parceria com as Comissões de Protecção de Crianças e Jovens;

c) Instituições Particulares de Solidariedade Social com programas/projectos de inclusão de jovens, financiados pelo Instituto de Acção Social.

Artigo 28.º

Prazo para apresentação dos projectos

Os projectos das entidades enquadradoras são apresentados, em formulário electrónico disponibilizado pela DRJ, nos seguintes prazos:

a) De 15 de Março a 15 de Abril – para a candidatura aos sub-programas Ocupação em Férias, Férias com Cultura, Ambiente, Ciência em Férias e Jovens Solidários e Jovens Activos;

b) A partir de 1 de Outubro – para candidatura ao sub-programa Jovens Estudantes.

Artigo 29.º

Número de jovens por projecto

1. Nos sub-programas Ocupação em Férias, Férias com Cultura, Ciência em Férias, Jovens Estudantes e Jovens Activos o número de jovens a integrar em cada projecto é, no máximo, de três.

2. No sub-programa Ambiente o número de jovens a integrar em cada projecto é, no mínimo, de três e, no máximo, de cinco.

3. No sub-programa Jovens Solidários o número de jovens a integrar em cada projecto é, no máximo, de quatro jovens.

Artigo 30.º

Apresentação dos projectos

1. Todos os projectos devem detalhar os objectivos e tarefas a desenvolver e especificar o papel do responsável do mesmo na organização, orientação e acompanhamento dos jovens envolvidos.

2. As entidades enquadradoras são obrigadas a garantir a defesa e protecção dos jovens, fornecendo o equipamento necessário à execução eficiente e segura das tarefas previstas no projecto.

3. Em todos os sub-programas são proibidas actividades meramente relacionadas com a limpeza de espaços.

4. As entidades que funcionem por departamentos podem apresentar um projecto por cada serviço.

5. Quando as entidades enquadradoras forem autarquias locais, santas casas da misericórdia, associações desportivas e empresas públicas, devem apresentar cópia do número de identificação de pessoa colectiva e declaração de que não são devedoras ao Estado ou à Segurança Social.

6. No caso das entidades enquadradoras possuírem estatutos, devem apresentar cópia dos mesmos quando se candidatem ao programa pela primeira vez.

7. As entidades enquadradoras no âmbito do sub-programa Jovens Activos designam, para cada projecto, um tutor que fica directamente responsável pela formação, pelo acompanhamento das actividades e pelo apoio pessoal aos jovens colocados.

8. As entidades enquadradoras, no âmbito do sub-programa Jovens Activos, responsabilizam-se pela elaboração do projecto, pela candidatura do jovem e pelo envio à DRJ da declaração de participação e de todos os documentos solicitados.

9. A aprovação dos projectos fica condicionada à recepção dos documentos necessários nos serviços da DRJ, bem como, da confirmação da candidatura pela entidade.

Artigo 31.º

Seleção dos Jovens

1. A seleção dos jovens é feita pela DRJ de acordo com os seguintes critérios:

- a) Indicação de preferência por cada sub-programa;
- b) Indicação de preferência por freguesia;
- c) Número de registo da inscrição.

2. É sempre dada prioridade aos jovens:

- a) Que, tendo tido as suas candidaturas aprovadas, no ano anterior, não tenham sido colocados;
- b) Que se candidatem pela 1ª vez ao Programa OTLJ.

Artigo 32.º

Compensação Pecuniária

1. A cada jovem colocado nos sub-programas Ocupação em Férias, Férias com Cultura, Ciência em Férias, Ambiente, Jovens Estudantes, Jovens Solidários e Jovens Activos é atribuída uma bolsa no valor de € 2,00 por hora de efectiva ocupação.

2. Quando o participante seja excluído por falta de assiduidade, é devida apenas a compensação pecuniária correspondente aos dias de ocupação efectiva.

3. O pagamento da bolsa é efectuado por transferência bancária para a conta do jovem indicada na ficha de inscrição, em data a indicar pela Direcção Regional da Juventude.

Capítulo V

Disposições Complementares

Artigo 33.º

Fiscalização

1. Compete à DRJ proceder à fiscalização operacional e financeira do OTLJ.

2. O Director Regional da Juventude pode solicitar à Equipa de Acompanhamento a averiguação de qualquer matéria referente ao funcionamento dos projectos em curso.

3. Sem prejuízo do disposto nos artigos 10.º e 13.º do presente regulamento, nas situações de incumprimento ou fraude para a obtenção dos apoios previstos neste diploma, é devida a devolução integral das importâncias atribuídas, respondendo solidariamente as entidades enquadradoras e respectivos membros ou, sendo menores, os detentores do poder paternal.

4. Não se verificando a reposição voluntária, independentemente da responsabilidade criminal que possa existir, deve a Direcção Regional da Juventude promover a cobrança por execução fiscal.